



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”  
“Trabalho e respeito ao cidadão”*

INDICAÇÃO Nº 265/2019



**INDICAMOS QUE SEJA AMPLAMENTE DIVULGADA PELO PROCON, DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1041/2002, QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.**

**DAMIANI NA TV – PSC, TOCO BAGGIO – PSDB, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB e ELISA ABRAHÃO – PRP,** vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115, do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Senhor Robson Alexandre de Moura, Coordenador do Procon do Município de Sorriso/MT e ao Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, **versando sobre a necessidade de ampla divulgação, pelo Procon, do município de Sorriso/MT, a Lei Ordinária Municipal nº 1041/2002, que dispõe sobre o tempo de espera para atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no município.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a espera excessiva em filas de bancos é uma situação vivenciada corriqueiramente por muitas pessoas, mas nem todos os que encaram o problema na vida prática, tem conhecimento de como é regulamentada a legislação sobre o assunto;

Considerando que o tempo limite de aguardo nas filas, não está previsto em apenas uma lei, uma vez que o poder de legislar sobre o assunto é de responsabilidade das esferas estaduais e municipais e cada localidade o trata de acordo com as próprias peculiaridades;

Considerando que a Lei Ordinária nº 1041/2002, é a legislação municipal que dispõe acerca do tempo de espera para atendimento ao público, nas agências bancárias estabelecidas em Sorriso;

Considerando que, o PROCON – Órgão de Proteção ao Consumidor, deve promover o equilíbrio das relações de consumo por meio da aplicação das normas de defesa do consumidor em benefício da sociedade;

Considerando que o citado órgão, tem o condão de suprir a vulnerabilidade do consumidor, conscientizá-los quanto aos seus direitos e deveres nas relações de consumo;

Considerando as constantes reclamações recebidas dos consumidores, no que tange ao tempo de espera nas filas das agências bancárias do município.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

*“Trabalho e respeito ao cidadão”*

Considerando a vulnerabilidade dos consumidores, frente às instituições bancárias, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2019.

  
**DAMIANIINA TV**  
Vereador PSC

  
**TOCO BAGGIO**  
Vereador PSDB

  
**NEREU BRESOLIN**  
Vereador DEM

  
**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador MDB

  
**ELISA ABRAHÃO**  
Vereadora PRP